



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ
Lei da Transparência nº 12.527/2011

ISSN 2764-1651 (online)



ISSN 2764-1643 (impresso)

SÃO JOÃO DA VARJOTA - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO I - 13 DE FEVEREIRO DE 2025 - NÚMERO 014

SUMÁRIO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei

Pág. 001

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

JOSE DOS SANTOS BARBOSA

CPF: 71349553387

/C=BR/ST=PI/L=Sao Joao da Varjota/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital
PF A1/OU=Presencial/OU=27134040000182/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
2025-02-13T13:16:30-03:00



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: B25AEB6BD36FD0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

LEI MUNICIPAL Nº 253/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal de São João da Varjota/PI, e dá outras providências.

O senhor JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores (agentes políticos e agentes públicos) do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, ao se deslocarem da sede do Município para tratar de assuntos de interesse do Município, farão jus a diárias, pelo período autorizado de seus deslocamentos, para a cobertura de despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem.

Art. 2º - Os valores das diárias a serem concedidas ficam estabelecidos em conformidade com a tabela constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Primeiro – O número de diárias será limitado em 10(dez) diárias mensais para cada agente/servidor para deslocamento dentro do Estado, e 05(cinco) diárias mensais para deslocamento fora do Estado, nos valores fixados no ANEXO I desta Lei.

Art. 3º - Os montantes das diárias contidos no ANEXO I serão reajustados por Ato do Poder Executivo, onde estarão presentes as justificativas para tanto, que deverão levar em conta a variação dos itens componentes da mesma, ou seja, variações no período com os itens alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 4º - A concessão de diárias será realizada pelo período compreendido do dia inicial do deslocamento do servidor e/ou agente da sede do Município, até a data determinada para o regresso deste.

Art. 5º - É vedada a concessão de diárias para quaisquer servidores para deslocamento na sede do Município.

Art. 6º - As despesas relativas a diárias serão processadas por meio de empenho ordinário, emitido em nome do servidor/agente, e deverá conter autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEB6BD36FD0**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

Art. 7º - O servidor/agente quando retornar do local onde se deslocou, com concessão de diária, deverá preencher RELATÓRIO DE VIAGEM, cujo modelo faz parte do ANEXO II, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Primeiro – O Relatório de Viagem, de que se trata o *caput* do presente artigo, deverá conter visto de concordância e aprove-se da autoridade que autorizou o deslocamento e a concessão da diária.

Parágrafo Segundo – O Relatório de Viagem deverá ser entregue à autoridade que autorizou o deslocamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de regresso do servidor/agente.

Art. 8º - As prestações de contas de liberações de diárias, por parte dos servidores contemplados, deverão estar instruídas com o Relatório de Viagem, e se for o caso, com comprovante de devolução de valores pagos a maior.

Art. 9º - As passagens aéreas e rodoviárias para deslocamento fora do Estado não compõem o valor das diárias contidas no ANEXO I desta Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei poderão ser pagas com recursos próprios do Município, FPM, ICMS, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme previsão contida no Orçamento Anual.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, em 13 de fevereiro de 2025.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital
por JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA

Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEB6BD36FD0**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

ANEXO I**QUADRO DEMONSTRATIVO DE VALORES DE DIÁRIAS**

<u>DIÁRIAS PARA O ESTADO DO PIAUÍ</u>			
QUALIFICAÇÃO	DISTÂNCIA	PERÍODO	VALOR
Prefeito	a) Até 200 km da Sede	a) c/ Pernoite	R\$300,00
		b) s/ Pernoite	R\$200,00
	b) Acima de 200 km da Sede	a) c/ Pernoite	R\$800,00
		b) s/ Pernoite	R\$400,00
Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Coordenadores, Diretores e Assessores	a) Até 200 km da Sede	a) c/ Pernoite	R\$200,00
		b) s/ Pernoite	R\$150,00
	b) Acima de 200 km da Sede	a) c/ Pernoite	R\$350,00
		b) s/ Pernoite	R\$200,00
Servidores Públicos - Nível Superior	a) Até 200 km da Sede	a) c/ Pernoite	R\$180,00
		b) s/ Pernoite	R\$80,00
	b) Acima de 200 km da Sede	a) c/ Pernoite	R\$300,00
		b) s/ Pernoite	R\$150,00
Servidores Públicos - Nível Médio ou Fundamental	a) Até 200 km da Sede	a) c/ Pernoite	R\$150,00
		b) s/ Pernoite	R\$50,00
	b) Acima de 200 km da Sede	a) c/ Pernoite	R\$200,00
		b) s/ Pernoite	R\$100,00

<u>DIÁRIAS PARA OUTROS ESTADOS</u>		
(DIÁRIAS PARA O PIAUÍ ACIMA DE 200 KM DA SEDE + PERCENTUAL ABAIXO)		
QUALIFICAÇÃO	LOCAL	VALOR
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Coordenadores, Diretores, Assessores e servidores em geral.	MA, CE, PE, BA	80%
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Coordenadores, Diretores, Assessores e servidores em geral.	OUTROS	100%

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEB6BD36FD0**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

ANEXO II**RELATÓRIO DE VIAGEM**

Empenho nº. _____, de ____ de _____ de _____.

De: _____ Cargo: _____

Para: _____ Cargo: _____

Data da Ida: ____/____/____

Data da Chegada: ____/____/____

Locais visitados:

Roteiro de Viagem (Atividades desenvolvidas):

Conclusões:

Valor da diária: R\$ _____

Qtde. de diárias: _____

Total: R\$ _____

SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, ____/____/____.

Ciente:

Assinatura do servidor